



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA 004/2025
Processo de Compras 083/2025
Processo Administrativo 106/2025

1.OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde para os vereadores, servidores públicos efetivos, comissionados, contratados e seus dependentes e que atenda ao disposto na Lei Municipal nº 1170 e suas alterações realizadas na Lei Municipal nº 1195, para prestação continuada de serviços de assistência média hospitalar, ambulatorial, laboratorial, auxiliar de diagnóstico e tratamento obstetrícia, acomodação hospitalar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 As especificações do objeto estão descritas na tabela abaixo;

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - Contratação de empresa especializada no ramo de assistência à saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em unidade de terapia intensiva e utilização de leitos especiais, bem como na cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, assistência à saúde, com abrangência regional, aos servidores públicos do Município de Santana do Paraíso/MG, bem como seus dependentes legais, todos a custo per capita e ou por faixa etária, em conformidade com os quantitativos e as especificações e condições gerais dispostas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e na Lei 9.656/98, que regulamenta os planos de saúde.- Conforme Termo de Referência	Serviço Mensal	12

2.1.1 Quantidade de Beneficiários de acordo com o RH – Recursos Humanos da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Assistência médica (0 a 18 anos)	Unidade	44
02	Assistência médica (19 a 23 anos)	Unidade	01
03	Assistência médica (24 a 28 anos)	Unidade	00
04	Assistência médica (29 a 33 anos)	Unidade	11
05	Assistência médica (34 a 38 anos)	Unidade	12
06	Assistência médica (39 a 43 anos)	Unidade	16
07	Assistência médica (44 a 48 anos)	Unidade	09
08	Assistência médica (49 a 53 anos)	Unidade	10
09	Assistência médica (54 a 58 anos)	Unidade	02
10	Assistência médica (59 ou mais)	Unidade	03
Total			108

2.1.1 Plano de Saúde Empresarial Acomodação Apartamento com Serviço Aeromédico.

2.1.2. Cobertura de prestação de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de forma coparticipativa, incluindo exames de rotina e complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em caráter eletivo e/ou emergencial, em hospitais e clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo, aos beneficiários.

2.1.3. No contrato pactuado, deverá haver previsão, segundo os princípios da boa fé e probidade, para a cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia aos ex-servidores, aposentados e beneficiários titulares que, porventura se desligarem da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, ou se aposentarem, e a seus dependentes, que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, a manutenção da condição de beneficiário nos termos e pelo período instituído pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 03.06.98 conforme a Resolução Normativa nº 488/2022 da ANS e legislação regulatória vigente quando do evento;

2.1.4 O objeto deste Termo de Referência compreende, em todo território regional:

- a)** A prestação de serviços de profissionais da área da saúde em nível ambulatorial e hospitalar (eletivo e emergencial) e obstétrico;
- b)** Realização de exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- c)** Internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, em Hospitais e Clínicas, em apartamento individual com banheiro privativo (eletivos e emergências);

2.2. O objeto a ser contratado corresponde a um serviço de natureza comum, sendo possível definir padrões de desempenho e qualidade, segundo especificações usuais no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

mercado. Ademais, são serviços comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado.

2.3 O objeto deste Estudo possui caráter continuado, em hipótese alguma podendo ser interrompido dada a natureza dos serviços envolvidos (benefício de assistência médica a ser fornecido pelo empregador).

2.4 O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5 A empresa será contratada através da **Dispensa Eletrônica 004/2025**.

2.6 O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contado a partir da assinatura do contrato, sua prorrogação será determinada em contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso haja necessidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, pois o serviço é enquadrado como continuado.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 458.468,52 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Em dezembro de 2023 foi sancionado a Lei Municipal nº 1170, que autoriza o Poder Legislativo a custear e contratar Plano de Saúde para os servidores públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e em setembro de 2024 foi realizada alteração da redação através da Lei Municipal nº 1195. Em anexo no Processo de Compras.

4.2 A implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG é uma medida crucial que não apenas está em consonância com a legislação atual, mas também é essencial para promover o bem-estar e a segurança dos funcionários públicos municipais.

4.3 Contratar um plano de saúde, conforme descrito na Lei Municipal nº 1170/2023 e nº 1195/2024, garante que todos os funcionários tenham acesso a serviços médicos e hospitalares de qualidade. Isso é fundamental para assegurar que nenhum servidor do legislativo municipal seja privado do atendimento médico necessário devido a restrições financeiras ou limitações geográficas.

4.4 Além de proporcionar cuidados médicos quando necessário, um plano de saúde também desempenha um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde. A oferta de consultas regulares, exames preventivos e acesso a tratamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

especializados contribui para a manutenção da saúde dos funcionários, reduzindo assim o absenteísmo e aumentando a produtividade no ambiente de trabalho.

4.5 Ao fornecer um benefício tão importante quanto o plano de saúde, a Câmara Municipal demonstra reconhecimento e valorização pelo trabalho de seus funcionários. Isso fortalece o compromisso e a lealdade dos colaboradores com a instituição, resultando em um clima organizacional mais positivo e produtivo.

4.6 A decisão de oferecer um plano de saúde vai além dos aspectos legais e administrativos. Reflete o compromisso da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG com a responsabilidade social e o cuidado com seus funcionários e vereadores. Essa medida reforça a imagem da instituição como um empregador responsável e preocupado com o bem-estar de sua equipe.

4.7 Em suma, a implementação de um plano de saúde para os servidores da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG não só está alinhada com a legislação vigente, mas também é uma decisão estratégica que visa proteger e valorizar os funcionários, promovendo assim um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

4.8 Importante destacar que o convênio médico disponibilizado será no modelo **corporativo com coparticipação**, permitindo o custeio parcial pela Câmara Municipal com o percentual de **80% (oitenta por cento)** das mensalidades dos servidores públicos, o que reflete o comprometimento da instituição em oferecer um benefício sólido e acessível aos colaboradores.

4.9 Os servidores públicos poderão solicitar adesão ao convênio médico de dependentes, ressaltando que caberá à Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG o custeio das mensalidades dos dependentes será no percentual de **20% (vinte por cento)**, sendo que o valor da mensalidade do convênio dos dependentes será descontado em folha de pagamento, justificando-se pela simplificação do processo para os servidores, tornando mais ágil e organizado o gerenciamento desses valores.

4.10 O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição deste serviço possui dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

5.1 A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso é a contratação de serviço especializado em operação de plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

assistência à saúde. Este serviço tem o ciclo de vida com a adesão ao plano e se exaure ao longo da utilização enquanto vigente o contrato.

5.2 Diante desse contexto, a realização da licitação torna-se imperativa para selecionar a empresa especializada que oferecerá os serviços de saúde conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência. A contratação adequada e dentro dos padrões estabelecidos não apenas cumpre com as disposições legais, mas também reforça o compromisso da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG com a saúde e o bem-estar de sua equipe, refletindo positivamente na qualidade do desempenho funcional e na satisfação dos servidores.”

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

6.1 Os requisitos da contratação estão detalhados no Estudo técnico preliminar- ETP, **item 03- Descrição dos requisitos do potencial contratação** (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Sustentabilidade

6.2.1 Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais (destacando o avanço das operadoras de planos de saúde que oferecem seus serviços através de aplicativo inclusive com carteirinhas digitais), esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

6.2.2 A tendência é de que se busque, ao longo do tempo, uma contratação que permita um impacto ambiental próximo de zero, por meio da utilização de tecnologia que dispensa a geração de quaisquer documentos em papel.

6.3 Subcontratação

6.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo na hipótese do atendimento em nível de urgência/emergência fora do estado de Minas Gerais, o qual poderá ser realizado através de subcontratação.

7. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato uma vez que **o serviço ainda não é ofertado na Câmara Municipal.**

8. EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

8.1 Das definições



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.1.1 Usuários - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

8.1.2 Beneficiário Titular – O empregado público de provimento efetivo e empregado público de provimento em comissão e agentes políticos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

8.1.3 Beneficiário Dependente - Os cônjuges, companheiros (as), filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda, conforme definido neste Termo de Referência.

8.1.4 Mensalidade Do Beneficiário Titular - Valor a ser estabelecido para pagamento pelo **beneficiário titular** quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo os seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

8.1.5 Rede Credenciada - Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

8.1.6 Abrangência Da Rede - Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

8.1.7 Operadora - Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada regional e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

8.1.8 Plano De Assistência À Saúde - É um serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

8.1.9 Participação Do Empregado - Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.

8.1.10 Carência - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.

8.2 Plano De Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

8.2.1 Cobertura

8.2.1.1 A empresa CONTRATADA assegurará aos beneficiários regularmente inscritos os serviços descritos neste Termo de Referência, compreendendo:

8.2.1.2 Assistência médica/paramédica e de outros profissionais da área de saúde em Hospitais, Clínicas, Centros Médicos ou Consultórios.

1. Acupuntura
2. Alergia e Imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Cancerologia
6. Cardiologia
7. Cirurgia Bucomaxilofacial
8. Cirurgia Cardiovascular
9. Cirurgia da Mão
10. Cirurgia de Cabeça e Pescoço
11. Cirurgia do Aparelho Digestivo
12. Cirurgia Geral
13. Cirurgia Pediátrica
14. Cirurgia Plástica
15. Cirurgia Torácica
16. Cirurgia Vascular
17. Clínica Médica
18. Coloproctologia
19. Dermatologia
20. Endocrinologia e Metabologia
21. Endoscopia
22. Fisioterapia
23. Fonoaudiologia
24. Gastroenterologia
25. Genética Médica
26. Geriatria
27. Ginecologia e Obstetrícia
28. Hematologia e Hemoterapia
29. Homeopatia
30. Infectologia
31. Mastologia
32. Medicina de Família e Comunidade
33. Medicina de Tráfego
34. Medicina Esportiva
35. Medicina Física e Reabilitação
36. Medicina Intensiva
37. Medicina Legal e Perícia Médica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

38. Medicina Nuclear
39. Medicina Preventiva e Social
40. Nefrologia
41. Neurocirurgia
42. Neurologia
43. Nutrição
44. Nutrologia
45. Oftalmologia
46. Ortopedia e Traumatologia
47. Otorrinolaringologia
48. Patologia
49. Patologia Clínica/Medicina Laboratorial
50. Pediatria
51. Pneumologia
52. Psicologia
53. Psiquiatria
54. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
55. Radioterapia
56. Reumatologia
57. Terapia Ocupacional
58. Urologia
59. Qualquer outra especialidade médica reconhecida pela Organização Mundial de Saúde e/ou pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão e/ou pela Associação Médica Brasileira – AMB, que venham a ser previstas ou não vedadas pela legislação.

8.2.1.3 Atendimento emergencial, 24:00 horas/dia, todos os dias da semana, incluindo a assistência de Pediatra, Clínico Geral, Ortopedista, Cirurgião Geral, Ginecologia-Obstetra e Cardiologista, para todas as patologias agudas e crônicas.

8.2.1.4 Internações eletivas e emergenciais incluindo:

- Partos;
- Cobertura das despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação do médico ou cirurgião dentista assistente, nos seguintes casos:
 - a) crianças e adolescentes menores de 18 anos;
 - b) idosos a partir dos 60 anos de idade;
 - c) pessoas portadoras de deficiências.
- Assistência hospitalar ao acidentado, conforme 9656/98;
- Diárias hospitalares e de UTI sem limite, bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adulto);
- Diárias de maternidade e berçário;
- Todos os exames complementares durante a internação;
- Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

• Materiais e aparelhos ortopédicos, órteses e próteses diversas, gesso, marcapasso provisório e definitivo e lente intraocular; Serviços dietéticos gerais; Serviços gerais de enfermagem em hospital e fisioterapia.

8.2.1.5 Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive sob internação, sem limite de qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), Lei 9656/98:

- Análises Clínicas incluindo: Exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos;
- Imuno fluorescentes, RIE (Radio Imuno ensaio);
- Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
- Estudo histológico e anatomopatológico de porções/órgãos variados,
- Biopsia;
- Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes;
- Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso - (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal), com participação do radiologista intervencionista, se necessário;
- Ecocardiografia uni e bidimensional com doppler sem cor e colorido;
- Exames Endoscópicos diversos e Terapia Endoscópica;
- Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- Medicina Nuclear (para diagnóstico e tratamento) - Radioisótopos e Cintilografias;
- Eletrocardiografia;
- Ergometria (esteira e bicicleta);
- Holter de 12 e 24h e Monitorização com Mapeamento Ambulatorial de Pressão - Arterial MAPA de 24h;
- Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico tratamento); Estudos hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia; Arteriografia;
- Angiografia;
- Estudos eletroencefalográficos e mapeamento cerebral;
- Eletromiografia;
- Fluoresceinografia;
- Provas de função pulmonar;
- Tomografia computadorizada das diversas partes do corpo;
- Ressonância magnética das diversas regiões do corpo,
- Densitometria óssea;
- Mamografia;
- Exames e testes oftalmológicos especiais;
- Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Audiometria e Impedanciometria;
- Exames e testes alergológicos;
- Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite de uso, exceto para RPG (reeducação - postural global) limitada a 01(um) tratamento por beneficiário;
- Radioterapia;
- Quimioterapia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- Hemoterapia;
- Litotripsia;
- Colocação de gesso e similares;
- Diálise / Hemodiálise;
- Amniocentese / Coriocentese;
- Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina a laser);
- Tratamento de varizes;
- Gasoterapia;
- Inala terapia, inclusive emergencial.

8.2.1.6 E demais serviços e procedimentos estabelecidos na Lei Nº 9.656/98, Resolução Normativa da ANS – RN Nº 465/2021, anexos e suas alterações posteriores e legislação complementar.

8.2.1.7 Eventos em Saúde da ANS vigente e a vigor e conforme as Resoluções Normativas da ANS e outras que advierem na vigência do contrato;

8.2.1.8 Todos os serviços serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede própria ou credenciada da CONTRATADA e não poderá haver restrição de acesso a rede de atendimento da operadora, devendo a CONTRATADA disponibilizar aos beneficiários do CRM-MG sua REDE AMPLA.

8.2.2 No plano de assistência à saúde oferecido pela operadora, para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, sem que seja exigida qualquer carência para utilização dos serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde.

8.2.3 A abrangência geográfica dos serviços de assistência à saúde será Nacional para atendimentos de **urgência** e **emergência**, conforme definição abaixo:

8.2.3.1 Urgência: atendimentos decorrentes de ocorrência imprevista de agravo a saúde com ou sem risco potencial a vida, inclusive acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional;

8.2.3.2 Emergência: atendimentos em casos que impliquem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para paciente, caracterizado em declaração o médico assistente.

8.2.4 Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela operadora, como aptos a prestarem integralmente os serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

8.2.5 O serviço de assistência à saúde deverá garantir o custeio do descrito no objeto deste documento, incluindo as despesas com todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, sem limitação de prazo de internação em rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, **conforme regras estabelecidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde.**

8.2.6 Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química.

8.2.7 Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou de outro órgão competente, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste item, acrescidas de eventuais modificações para maior que vierem a ocorrer.

8.2.8 A operadora de saúde deverá disponibilizar o serviço de remoção aérea em todo o território nacional – **Serviço Aeromédico**, para os casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI, nos termos estabelecidos pela ANS.

8.2.9 Modalidade do Plano de Saúde:

8.2.9.1 O Plano disponível deverá possuir as seguintes características:

Plano	Descrição	Acomodação	Abrangência	Urgência/Emergência	Transporte Aeromédico
Coletivo Empresarial	Assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial de forma coparticipativa	Apartamento	Regional	Nacional	Sim

8.2.9.2 Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de apartamento padrão (quarto individual com banheiro privativo e acomodação para acompanhante) havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

8.2.9.3 A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado. Porém, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, fica sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.

8.2.9.4 Quando da utilização da rede própria ou credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA podendo ser somente em formato digital (por



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

aplicativo/portal), a cada um dos servidores e agentes políticos e dependentes legais. A utilização da carteirinha digital será autorizada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, desde que tal procedimento não acarrete dificuldades operacionais para uso da rede credenciada por parte dos beneficiários.

8.2.9.5 Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG fornecerá à contratada relação contendo nomes dos beneficiários titulares, dependentes legais e demais dados necessários ao respectivo cadastro na operadora. A CONTRATADA deverá, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta relação, providenciar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação com o respectivo cadastro para possibilitar o acesso pelo aplicativo/portal da operadora.

8.2.9.6 A CONTRATADA manterá uma rede própria ou credenciada, em nível Nacional, composta pelos médicos, laboratórios, clínicas e hospitais relacionados em seu rol de prestadores de serviços que será disponibilizado através da página oficial da operadora, que atenda satisfatoriamente e pelo sistema de livre escolha dos beneficiários dentro da rede credenciada da operadora. As modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos deverão ser permanentemente atualizadas no aplicativo/portal da operadora, não deixando de atender, em nenhum momento, a rede credenciada mínima conforme exigência deste Termo de Referência.

8.2.9.7 Para utilizarem os serviços cobertos pelo plano de assistência à saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado, a serem autorizados pela CONTRATADA conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

8.2.9.8 Se o beneficiário, em caso de urgência e/ou emergência, não conseguir utilizar-se dos serviços contratados conforme disposto neste Termo de Referência, na rede própria ou credenciada, poderá realizar o atendimento na condição de cliente particular, e a CONTRATADA obrigará-se a reembolsar diretamente e integralmente ao usuário os gastos realizados, conforme regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

8.2.9.10 A operadora de saúde deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, bem como manter em pleno funcionamento seu portal de serviços ao cliente (Website e Aplicativo para smartphone IOS e Android)

8.2.10 Rede Credenciada

8.2.10.1 Local e horário da prestação dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.2.10.2 Os serviços deverão ter cobertura assistencial conforme o rol de procedimentos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais coberturas previstas neste Termo de Referência, e em casos de urgência e emergência, em todo o território nacional, por meio de rede própria, conveniada, contratada, referenciada ou através de reembolso.

8.2.10.3 A Contratada deverá oferecer os serviços objeto do Termo de Referência no Vale do Aço em Minas Gerais.

8.2.10.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24h (vinte e quatro horas), sete dias por semana.

8.3 Da inscrição, exclusão e inclusão de beneficiários

8.3.1 Os usuários serão inscritos eletronicamente e/ou em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter além de seus dados pessoais o nome de seus dependentes, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora pelo GESTOR DE CONTRATOS;

8.3.2 A Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, através do setor de Recursos Humanos, fica obrigada a fornecer as operadoras credenciadas, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal após autorização do Presidente da Câmara;

8.3.3 Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá o GESTOR DE CONTRATOS informar em boletins próprios todas as admissões e demissões ocorridas no período anterior à data estabelecida na programação. No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número de servidores inscritos até aquela data, sendo compatibilizada a variação no mês seguinte mediante fatura a parte de crédito e débito;

8.3.4 Fica reservado a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais reparações ao exposto no item anterior;

8.3.5 Será desligado da qualidade de beneficiário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, cessando, em consequência seus direitos e o de seus dependentes. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;

8.3.6 No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito ao Recursos Humanos da Câmara Municipal, o beneficiário será excluído do plano juntamente com seus dependentes, obedecendo às disposições do contrato firmado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.3.7 Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o beneficiário não terá mais direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

8.4 Dos beneficiários

8.4.1 Beneficiários Titular: São considerados beneficiários titulares os servidores, comissionados, contratados e vereadores ativos, assim considerados os efetivos e os comissionados oriundos dos quadros da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

8.4.2 Beneficiários dependentes: São considerados beneficiários dependentes:

- a) Cônjuges ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24(vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios;
- d) Os menores sob tutela ou curatela;

8.4.3 Estimativa de beneficiários: A estimativa de beneficiários foi realizada com base no número de vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, incluindo seus dependentes. É importante ressaltar que a Câmara Municipal arcará com os custos do plano de saúde para os titulares e dependentes. A adesão ao plano para os titulares e dependentes é opcional, ficando a cargo do servidor titular decidir se deseja ou não incluir seus dependentes. No caso de interesse do servidor em incluir seus dependentes no plano, os custos adicionais serão de agregados no valor cotado.

8.4.4 A proposta deverá ser apresentada contemplando as faixas etárias ou plano linear, em observância a Resolução Normativa ANS nº 563/2022:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Assistência médica (0 a 18 anos)	Unidade	44
02	Assistência médica (19 a 23 anos)	Unidade	01
03	Assistência médica (24 a 28 anos)	Unidade	00
04	Assistência médica (29 a 33 anos)	Unidade	11
05	Assistência médica (34 a 38 anos)	Unidade	12
06	Assistência médica (39 a 43 anos)	Unidade	16
07	Assistência médica (44 a 48 anos)	Unidade	09
08	Assistência médica (49 a 53 anos)	Unidade	10
09	Assistência médica (54 a 58 anos)	Unidade	02
10	Assistência médica (59 ou mais)	Unidade	03
Total			108



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

TABELA – SERVIÇOS COPARTICIPAÇÃO	
Consultas em consultório (valor unitário)	
Consultas em pronto-atendimento (valor unitário)	
Exames/Procedimentos/Terapias reduzidas (valor unitário)	
Exames/Procedimentos/Terapias diferenciadas (valor unitário)	
Internação Apartamento (valor unitário)	

8.4.5 O reajuste dos preços cobrados no contrato celebrado com a empresa contratada, ocorrerá devido a fatores estipulados pela operadora, desde que comprovada pela Empresa Vencedora do plano de saúde, pois é provado que a o reajuste de planos de saúde coletivos é baseado em **negociação**, principalmente entre a operadora e a empresa contratante, e não está sujeito ao teto de reajuste da ANS.

8.4.6 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa vencedora poderá solicitar revisão do seu valor, na data do reajuste previsto no item anterior, desde que comprove o desequilíbrio contratual por meio de documentação pertinente, a qual seja analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG conforme critérios previstos na legislação aplicável.

8.4.7 Na hipótese da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG e a operadora de saúde não chegarem a um acordo, caso a mesma solicite manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a operadora de saúde poderá solicitar rescisão contratual com antecedência mínima de 06 (seis) meses, visto que a assistência médica é um serviço essencial em que não se pode interromper seu fornecimento, devendo haver prazo razoável para que a contratante conclua um novo processo licitatório.

8.4.8 O serviço de remoção aérea – aeromédico deverá estar incluso no preço fornecido conforme tabela do **item 4.2.4**, não devendo emitir cobrança/fatura separada.

8.5 Da carência exigida para prestação do objeto

8.5.1 Os períodos de carência exigidos pelo plano de saúde poderão ser de no máximo:

8.5.1.1. - 30 (trinta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para consultas e exames clínicos patológicos e complementares;

8.5.1.2 - 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para internação clínica ou cirúrgica;

8.5.1.3 - 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para serviços especializados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.5.1.4 - 300 (trezentos) dias após o início da vigência da prestação dos serviços para parto normal e cesárea;

8.5.1.5 - 24 horas (vinte e quatro horas) após o início da vigência da prestação dos serviços para urgências e emergências, acidentes, complicações no processo gestacional, risco imediato à vida e lesões irreparáveis;

8.5.2 Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições (desde que a inclusão se faça dentro do período de trinta dias contados a partir do início da relação jurídica - admissão, casamento, nascimento etc.) e preços dos seus integrantes iniciais.

8.5.3 Conforme disposição do Art. 6º da Resolução Normativa ANS Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários não poderão ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. (Resolução em anexo ao Processo de Compras).

8.6 Do parâmetro para a definição das mensalidades

8.6.1 Os valores das mensalidades serão definidos na Proposta Vencedora seja por faixa etária ou linear independente de sexo e já incluídos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

8.7 Plano de Inativos / Ex-servidores e vereadores:

8.7.1 A contratação do plano de saúde para ex-servidores e vereadores será em conformidade com a RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 488, DE 29 DE MARÇO DE 2022, artigo 13, inciso II (Resolução em anexo ao Processo de Compras), ou seja, o plano de assistência à saúde ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, na forma do artigo 17, será exclusivo ao grupo de ex-funcionários e separado do plano dos empregados ativos.

8.7.2 Para os ex-empregados demitidos ou aposentados regularmente inscritos pelo CONTRATANTE e que tenham contribuído com pagamento de contraprestação pecuniária, poderão ser mantidos no plano na condição de inativos nas idênticas condições do contrato ao qual pertenciam quando da vigência do contrato de trabalho, nos termos da lei 9.656/98 e legislação regulatória vigente.

8.7.3 Aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o custeio do plano incluídos em contrato a parte, na hipótese do Art. 13, II da RN nº 488/2022, poderão incluir extensivamente ao contrato de apartado o seguinte grupo familiar:

a) Cônjuge,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- b)** Filho natural ou adotivo de ambos os sexos, enquanto solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade e os inválidos de qualquer idade,
- c)** os filhos de ambos os sexos, enquanto solteiros, até a idade de 24(vinte e quatro) anos, desde que estejam cursando ensino superior, com aproveitamento, e não tenham rendimentos ou recursos próprios
- d)** companheiro, havendo união estável na forma da lei civil, devidamente comprovada, sem eventual concorrência com o cônjuge,

8.7.4 A manutenção da condição de beneficiário em plano privado de assistência à saúde (carteira apartada) exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados poderá ocorrer com condições de reajuste, preço, faixa etária diferenciadas daquelas verificadas no plano privado de assistência à saúde contratado para os servidores e vereadores ativos.

8.8 Dos serviços a serem prestados pela contratada

8.8.1 O plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/98 e Resolução Normativa - RN n.º 428, de 7 de novembro de 2017, em vigência a partir de 02/01/2018, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas editadas pela ANS durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

8.8.2 Deverá ter abrangência regional, com coparticipação e com padrão de acomodação em apartamento.

8.8.3 Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais.

8.8.4 Deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.8.5 Deverá abranger os serviços referentes as especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.

8.8.6 A contratada deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares, credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.8.7 A comprovação da rede mínima de atendimento é obrigatória em todas as regiões indicadas neste Termo de Referência e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

pronto atendimento e laboratórios credenciados para atendimento. A apresentação pode ser realizada através de endereço eletrônico.

8.8.8 Para orientação dos beneficiários a contratada deverá disponibilizar aos beneficiários acesso informações de médicos, consultórios, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, maternidades, hospitais e demais informações necessárias para a utilização do plano de saúde.

8.8.9 A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada.

8.8.10 É obrigatória a cobertura, sem limites financeiros, para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional, respeitado o disposto na Resolução nº 465/2021 da ANS e suas alterações posteriores.

8.9 Exclusões de cobertura

8.9.1 Em conformidade com o que prevê a Lei nº. 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias previstas na Lei e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, estão excluídos de cobertura do Plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento e os provenientes de:

- a)** Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b)** Atendimentos prestados antes do início da vigência contratual ou do cumprimento dos prazos de carências ou prestados em desacordo com o estabelecido neste contrato;
- c)** Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, exceto nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar e medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d)** Fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- e)** Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, ou seja, sem registro vigente na ANVISA;
- f)** Despesas com assistência odontológica de qualquer natureza, inclusive as relacionadas com acidentes, exceto as cirurgias buco-maxilo faciais que necessitem de ambiente hospitalar e aquelas relacionadas aos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que necessitem de estrutura hospitalar por imperativo clínico, à exceção dos honorários e materiais utilizados;
- g)** Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e órgãos reguladores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

h) Despesas de acompanhantes, excepcionadas:

- Acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante de menores de 18 (dezoito) anos;
- Acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e pessoas portadoras de deficiências;
- Despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto e pós-parto imediato.

i) Cirurgias para mudança de sexo;

j) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

k) Produtos de toalete e higiene pessoal, serviços telefônicos ou qualquer outra despesa que não seja vinculada à cobertura deste contrato;

l) Procedimentos, exames e tratamentos realizados fora da área de abrangência contratada, bem como das despesas decorrentes de serviços médicos hospitalares prestados por médicos não cooperados ou entidades não credenciadas a Operadora, à exceção dos atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, que poderão ser realizados por médicos e serviços não credenciados e, posteriormente, reembolsados na forma e termos previstos neste contrato;

m) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

n) Inseminação artificial;

o) Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

p) Transplantes, exceto os de córnea e rim e os transplantes autólogos;

q) Tratamentos em SPA, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

r) Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

s) Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

t) Procedimentos não relacionados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente na data do evento;

u) Especialidade médica não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

v) Cirurgias plásticas estéticas de qualquer natureza;

w) Procedimentos clínicos e cirúrgicos com finalidade estética, inclusive órteses e próteses para o mesmo fim;

x) Aplicação de vacinas;

y) Exames para piscina ou ginástica, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

z) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

aa) Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

bb) Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência, bem como remoção domiciliar, salvo nos casos de internação domiciliar oferecida pela operadora em substituição à internação hospitalar;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.10 Obrigações da contratada

8.10.1 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução ou inexecução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG;

8.10.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

8.10.3 Ocorrendo danos, por ocasião dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá repará-los, em mesma quantidade e qualidade.

8.10.4 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10.5 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações técnicas exigidas pelo Câmara Municipal;

8.10.6 Arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma à Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG;

8.10.7 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada durante o período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis, nos moldes do presente contrato a ser realizado.

8.10.8 As carteirinhas, bem como, quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 12h às 17h.

8.10.9 Não contendo a especialidade nas cidades que abrange o Vale do Aço, o plano de saúde deverá disponibilizar o serviço em âmbito regional/nacional.

8.10.10 Em caso de exclusão de Usuário do Plano de Saúde, a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG comunicará o fato, imediatamente, à operadora, cessando desta forma, qualquer responsabilidade da CÂMARA pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

8.10.11 Somente terão direito ao Plano de Assistência à Saúde contratado como beneficiário titular, aqueles inscritos mediante Termo de Adesão a ser assinado junto ao Recursos Humanos da Câmara Municipal.

8.10.12 A FUTURA CONTRATADA não restringirá o ingresso de novo(s) usuário(s), no Plano de Saúde, desde que devidamente indicados pela Câmara Municipal, observada a legislação que regula a relação de titulares e dependentes não cabendo à FUTURA CONTRATADA quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

9.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

9.3 Compete ao Fiscal do Contrato, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

9.7 A Contratante e a Contratada deverão realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8 A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

9.1 Cabe ao Fiscal do Contrato

9.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

9.1.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

9.1.3 Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.1.4 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.1.5 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.1.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.1.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

9.2 Cabe ao Gestor do Contrato

9.2.1 Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.2 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.2.3 Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

10.1 A avaliação da execução do objeto observará o atendimento pleno e adequado das especificações/exigências conforme detalhado neste Termo de Referência.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 Não produzir os resultados acordados,

10.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

10.3 Do Recebimento (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

10.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

10.3.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3.3 O fiscal de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.3.4 O fiscal de contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.3.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.6 A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art.140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.3.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

10.3.12 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo Gestor de Contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.3.13 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.3.14 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.3.15 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.16 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3.17 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.18 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.19 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4 Da Liquidação

10.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- a. o prazo de validade;
- b. a data de emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6 A Câmara Municipal deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, seja regularizada a situação.

10.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

10.5 Prazo de Pagamento

10.5.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção INPC.

10.6 Forma de Pagamento

10.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária e ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização do **DISPENSA ELETRÔNICA 004/2025**, sob obediência aos limites estabelecidos da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Para fins de habilitação, os documentos solicitados são:

11.2.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.3 Relativa à Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial

11.2.4 Relativa à Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro perante a [Agência Nacional de Saúde Suplementar \(ANS\)](#).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação, serão adimplidas com recursos da dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

Outros Benefíci. Assist. do Servidor ou do Militar

Dotação: 01.00.31.0001.2006.33.90.08.00 - Ficha 0026.

Santana do Paraíso, 17 de novembro de 2025.

Maria Aparecida de Araújo
Agente de Contratação

Cesar Roberto de Deus
Presidente da Câmara